

## PORTARIA Nº 01/2023 - 2ª VARA

A Doutora Giovana Maria Caron Bosio Machado, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

CONSIDERANDO a iniciativa das Promotorias de Justiça Criminais desta comarca em realizar acordo de não persecução penal nos casos previstos em lei (art. 28-A do Código de Processo Penal),

**CONSIDERANDO** a necessidade de presença do investigado e de seu Defensor na formalização do acordo de não persecução penal, em observância ao Devido Processo Legal,

## RESOLVE:

Art. 1º. A proposta de acordo de não persecução penal prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal poderá ser realizada na sede das Promotorias de Justiça Criminais desta Comarca, presentes o investigado, seu Defensor constituído, Público ou nomeado.

§1º Para viabilização desse ato, será encaminhado ao email do Cartório desta unidade (guaramirim.vara2@tjsc.jus.br), por cada uma das Promotorias, mensalmente, a listagem dos processos, com datas e horários para audiência preliminar junto ao Ministério Público.

§2º A serventia, com base nesse documento, pautará o ato e, através de ato ordinatório, determinará a intimação do investigado para comparecimento, acompanhado de advogado.



§3º Na intimação constará o direito à nomeação de advogado àqueles que não tiverem condições financeiras para constituir procurador.

Art. 2º. Firmado o acordo de não persecução penal pelas partes, o Ministério Público gravará a confissão do investigado e encaminhará a gravação e o documento para homologação deste Juízo criminal, que verificará a legalidade, a adequação e a suficiência das condições impostas, além da voluntariedade do investigado, na forma do art. 28-A do Código de Processo Penal.

§ Único. Recusado o acordo pelo investigado, seu Defensor constituído, Público ou nomeado, o documento deverá ser encaminhado a este Juízo criminal para os fins do art. 3º, § 2º, desta Portaria e ciência.

Art. 3º. Não possuindo Defensor constituído e na impossibilidade de participação da Defensoria Pública no ato previsto nesta Portaria, o investigado deverá ser assistido por Advogado integrante da lista de Assistência Judiciária Gratuita criminal desta comarca.

§1º. A elaboração dos acordos de não persecução penal realizados na forma do *caput* deverá observar o rodízio entre os Advogados integrantes da lista de Assistência Judiciária Gratuita criminal desta comarca.

§2º. A nomeação judicial do Advogado e consequente arbitramento da remuneração ocorrerá na decisão que apreciar o pedido de homologação do acordo de não persecução penal ou sua recusa.

§3º. A remuneração do Advogado nomeado para Assistência Judiciária Gratuita nos acordos de não persecução penal atenderá o disposto no art. 8º da Resolução CM n. 5 de 8/4/2019, observada atualização



do respectivo ano em curso. O pagamento dos honorários será efetuado conforme dispõem os arts. 6º e 9º, I e II, da referida Resolução.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJSC, às Promotorias de Justiça Criminais desta comarca e à Ordem dos Advogados de Santa Catarina, Seccional de Guaramirim, para ciência.

Guaramirim, 09/05/2023

Giovana Maria Caron Bosio Machado Juíza de Direito